



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



LEI COMPLEMENTAR Nº 379, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o art. 125 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 125. A Taxa de Administração do Instituto de Previdência de Itajaí fica estabelecida em até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) do valor total das remunerações de contribuição dos servidores ativos participantes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS de Itajaí, incluídas as parcelas recebidas a título de gratificação natalina ou décimo terceiro salário, apuradas no exercício anterior, e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do RPPS de Itajaí, inclusive a conservação de seu patrimônio, observadas as demais disposições deste artigo.

§1º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§2º Os recursos para o custeio da Taxa de Administração serão proporcionalmente repartidos entre o Fundo Financeiro e o Fundo Previdenciário, respectivamente em 20% (vinte por cento) e 80% (oitenta por cento), independente do número de segurados e beneficiários vinculados em cada Fundo, tratando-se do modelo de segregação de massas adotado pelo RPPS de Itajaí.

§3º A alíquota da Taxa de Administração poderá ser elevada em até 20% (vinte por cento) para a cobertura de despesas com o Programa Federal Pró-Gestão, observando parâmetros estabelecidos em Decreto.”

Art. 2º Os saldos remanescentes de recursos à título de Reserva Administrativa, resultante de exercícios anteriores, poderão ser mantidos para o custeio de despesas administrativas e funcionamento do Instituto de Previdência de Itajaí, em conformidade com os designios previstos no art. 125 da Lei Complementar nº 13, de 17 de dezembro de 2001, ou revertidos, na totalidade ou em parte, hipótese em que a reversão será exclusiva para pagamento de benefícios previdenciários, mediante a aprovação do Conselho Municipal de Previdência, observando-se a proporcionalidade do custeio fixada pelo §2º do art. 125 da Lei Complementar nº 13, de 2001, sendo vedada a devolução dos recursos ao ente federativo.

Art. 3º O Instituto de Previdência de Itajaí adotará os procedimentos administrativos, atuariais, legais e orçamentários, necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir do primeiro dia do exercício subsequente.

Prefeitura de Itajaí, 24 de setembro de 2021.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município